



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CONTRATO Nº. 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATIOCA LTDA., QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – SIGP, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023 – SRP DA PREFEITURA DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE.

Pelo presente instrumento particular, a **CAMARA MUNICIPAL de Cedro de São João**, com endereço à Av. Vereadora Helena de Sá, nº. 15, Centro, Cedro de São João, Estado de Sergipe, CNPJ Nº. 32.850.232/0001-25, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o Sr. **DIEGO DE MELO OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 21556318 e CPF nº 033.665.015-96, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, localizada no endereço Rua São Cristóvão, nº1514, bairro Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.198/0001-11, representada neste ato pelo Sr. **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.193.454-5 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023 – SRP, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 41, de 18 de junho de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objeto prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública – SIGP, com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atenda a legislação de implantação do SIAFIC e E-SOCIAL E REINF, para atender as necessidades da **CAMARA MUNICIPAL de Cedro de São João/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais), conforme serviços abaixo discriminados:

Item	Módulos	Valor Mensal
01	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública.	R\$ 700,00
02	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social.	R\$ 600,00
03	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	R\$ 460,00
04	Licença de uso de Software – Gestão de	R\$ 450,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

Almoarifado e Patrimônio		
05	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	R\$ 440,00
06	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	R\$ 460,00
07	Licença de uso de Software – Gestão de Protocolo	R\$ 460,00
08	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	R\$ 460,00
09	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso à Informação	R\$ 500,00
10	Licença de uso de Software – Gestão Eletrônica de Documentos	R\$ 350,00
<b>VALOR MENSAL INDIVIDUALIZADO</b>		<b>R\$ 4.880,00</b>
<b>VALOR PARA 12 MESES INDIVIDUALIZADO</b>		<b>R\$ 58.560,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a CAMARA MUNICIPAL de Cedro de São João efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização dos serviços e com apresentação da Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e o FGTS, através de transferência bancária;
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Fazenda Pública ou em mora com suas obrigações contratuais;
- 3.5. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO**

- 4.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios.

**CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

- 5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecerá às regras dispostas na legislação pertinente.
- 5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.
- 5.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.
- 5.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.
- Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

6.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

7.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, da CAMARA MUNICIPAL de Cedro de São João com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 1001 – Câmara Municipal
- Ação: 01.03.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.40.00–Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

**8.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O prazo total para completa implantação dos sistemas (instalação de softwares, configurações, parametrização, migração de todos os dados existentes no município de todos módulos) será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, mediante assinatura do contrato de prestação de serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

9.2 O prazo de execução de entrega e implantação do software, migração de todos os módulos atuais da prefeitura deverá ser entregue, testado e consolidado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – São Obrigações da CONTRATADA:**

- 10.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CAMARA MUNICIPAL de Cedro de São João;
- 10.1.2 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- 10.1.4 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- 10.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 10.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, CONFORME TERMO DE CONFIDENCIALIDADE EM ANEXO.
- 10.1.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 10.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.11 Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 10.1.12 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 10.1.13 Cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas.
- 10.1.14 Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 10.1.15 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.1.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 10.1.19 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 10.1.20 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
- 10.1.21 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).
- 10.1.22 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

10.1.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.24 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

10.1.25 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

## **10.2 – São Obrigações da CONTRATANTE:**

10.2.1 Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da \_\_\_\_\_ de Cedro de São João, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;

10.2.2 A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;

10.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;

10.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

10.2.7 Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;

10.2.8 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.2.9 Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

10.2.10 Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;

10.2.11 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

10.2.12 Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista;

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

11.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

11.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

12.2. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João/SE, 01 de Junho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
DIEGO DE MELO OLIVEIRA  
CONTRATANTE

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
JOELIO ROCHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Saysonara Alves Santos (808-383-345-34)
- II - Gregory Gamaliel Alves Santos (064-238-695-50)